



CONTRATO n.º 041/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Nilton Cesar Aguila RG: 24.406.211-0 CPF: 148.856.288-14 e Sr. Assed Moises Amar - RG 17.534.177 e CPF 099.373.528-27, denominada **CONTRATADA**, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Digital - SMP Pós-Pago, com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

- 2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- 2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

- 2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- 2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.4. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

- 2.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 2.4.2. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.2.1 entregar os equipamentos no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:
- a) As habilitações das 200 (duzentas) linhas deverão ser executadas, em parte, em aparelhos da empresa contratada (12 unidades conforme proposta), que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01(um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;
- b) Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato.
- 2.4.3. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.3.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.4.4. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento, pela ANATEL;
- 2.4.5. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.6. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.9. colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.10. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.11. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- 2.4.12. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.13. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;
- 2.4.13.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.13.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.14. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.15. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.16. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.17. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.18. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 653,40 (seiscentos e cinquenta e três Reais e quarenta Centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 7.840,80 (sete mil, oitocentos e quarenta Reais e oitenta Centavos) conforme detalhado no anexo I.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de boleto bancário/fatura discriminada;
- 4.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no inciso III do art. 55 da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, quando autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472 e/ou inciso III do artigo 55 da Lei Federal 8666/93, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- *Unidade Orçamentária 02.01 – Poder Executivo - 02.01.01 – Executivo Municipal – 04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 06 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.02 – Departamento de Administração e Finanças - 02.02.01 – Manutenção do Depto de Adm e Finanças – 04.122.0004.2004 Manutenção do Depto de Adm e Finanças - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 37 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.07 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 12.361.0010.2010 Manutenção do Fundo Municipal Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 84 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.08 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer – 27.813.0014.2014- Manutenção das Atividades de Esporte E Lazer - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 92 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.10 – Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.0011.2011- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 106 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.11 – Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo – 13.695.0012.2012- Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 114 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento De Saúde - 02.04.02 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde – 10.301.0016.2019 - Manutenção Do Programa De Atenção Básica - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 176 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.05 – Departamento De Obras E Serviços Municipais - 02.05.02 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos – 15.452.0025.2028 - Manutenção de Obras e Serviços Municipais - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 257 – Fonte 01.*
- *Unidade Orçamentária 02.06 – Departamento de Assistência Social - 02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0019.2022 - Manutenção do Departamento Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 315 – Fonte 01.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, da Proposta da CONTRATADA, especificações ou prazos constantes nestes documentos;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, da Proposta da CONTRATADA, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) a CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e inciso IX do artigo 55.

9.2.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento pela CONTRATANTE e pelo Departamento responsável da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2 O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
 Pela CONTRATANTE

 SR. NILTON CESAR AGUILA
 TELEFONICA BRASIL S.A.
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

 Vânia Neide de Araújo Magalhães
 RG 22.465.188-2 SSP/SP
 CPF 114.413.398-09

 SR. ASSED MOISES AMAR
 TELEFONICA BRASIL S.A.
 Pela CONTRATADA

 Dênis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

RICARDO MOHRING NETO
 Advogado – OAB/SP. 319.373
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 039/2015

Dispensa de Licitação nº 005/2015

Contrato nº 041/2015

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Digital - SMP Pós-Pago, com fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE MÊS (ESTIMADA)	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
1	ASSINATURAS POR ACESSO (LINHAS EXISTENTES)	ASSINATURA MENSAL	200	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2	VC1 - MÓVEL FIXO, MÓVEL MÓVEL P/ MESMA E OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	3500	R\$ 0,10	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
3	VC2 MESMA OPERADORA	MINUTOS	200	R\$ 0,55	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
5	VC3 MESMA OPERADORA	MINUTOS	100	R\$ 0,66	R\$ 66,00	R\$ 792,00
6	MENSALIDADE SERVIÇO COMUNICAÇÃO INTRAGRUPO LOCAL MESMO DDD	ASSINATURA MENSAL	200	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7	SERVIÇO/SOFTWARE DE GESTÃO ONLINE	ASSINATURA MENSAL	200	ISENTO	ISENTO	ISENTO
8	PACOTE DE DADOS FRANQUIA SMARTPHONE 3 GB	ASSINATURA MENSAL	2	R\$ 26,60	R\$ 53,20	R\$ 638,40
9	PACOTE SMS COMPATILHADO	ASSINATURA MENSAL	500	R\$ 0,15	R\$ 74,20	R\$ 890,40
VALOR MENSAL		R\$				653,40
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES		R\$				7.840,80
VALOR DO VC1 EXCEDENTE MIN MÓVEL MESMA		R\$	0,10			
VALOR DO VC1 EXCEDENTE MIN MÓVEL OUTRAS		R\$	0,10			
VALOR DO VC1 EXCEDENTE MIN MÓVEL FIXO		R\$	0,10			

ITEM	DESCRIÇÃO APARELHOS EM COMODATO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR PARCELA
1	Modelo: SmartPhone LG D125F / Marca: LG	11	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2	Modelo: SmartPhone Apple Iphone 5S - 16 GB 4G / Marca: APPLE	1	ISENTO	ISENTO	ISENTO

VALOR TOTAL MÊS SERVIÇOS	R\$ 653,40	SEISCENTOS E CINQUENTA DE TRES REAIS, QUARENTA CENTAVOS
VALOR TOTAL MÊS APARELHOS	ISENTO	COMODATO
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES SERVIÇOS + APARELHOS	R\$ 7.840,80	SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS, OITENTA CENTAVOS

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

